

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 01 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA."

LIDO EM 06 / 02 / 2023

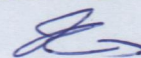
ENCAMINHADO À 06 / 02 / 2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06 / 02 / 2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06 / 02 / 2023 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

06 / 02 / 2022 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13 / 02 / 2023





MENSAGEM Nº 005 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 006	Livro: 26	Fls. 37
Data: 01/02/23		Horas: 16:05
[Signature]		
FUNCIONÁRIO		

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias nas **Secretarias Municipais de Saúde, Planejamento Urbano e Obras, e Transporte e Serviços Públicos**, no exercício de 2023 e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de criar novas rubricas contábeis a fim de recepcionar por meio de anulação total e/ou parcial nas fontes de recurso 1.500.0000000 e 1.500.1002000 - recursos não vinculados de impostos, 1.600.0000000 - Transf. fundo a fundo de rec. do sus prov. do gov. fed. - bl de manut. das ações e serv. pub. Saúde e 1.600.0000600 - Transf. fundo de recursos do sus proven. do gov. federal - bloco atenção básica.

Este projeto visa adequar o orçamento por meio da criação de novas rubricas contábeis, a fim de cumprir com preceitos da contabilidade pública, alocando as despesas em suas respectivos elementos de despesa.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte nessas Secretarias Municipais.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2023.

[Signature]  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023  
[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA  
Nº \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de Souza Penze*  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0



**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 008 Livro 26 Fls. 37 Data: 01/02/23  
Horas: 16:05  
[assinatura]  
**FUNCIONÁRIO**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **RS 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** nas fontes de recurso 1.500.0000000 - 1.500.1002000 - recursos não vinculados de impostos, 1.600.0000000 - Transf. fundo a fundo de rec. do sus prov. do gov. fed. - bl de manut. das ações e serv. pub. Saúde e 1.600.0000600 - Transf. fundo de recursos do sus proven. do gov. federal - bloco atenção básica, destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2023, ao qual serão alocados nas **Secretarias Municipais de Saúde, Planejamento Urbano e Obras, e Transporte e Serviços Públicos**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS  
2049 - MANUT ATIVIDADE SAÚDE  
3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
R\$ 100.000,00  
Fonte: 1.500.1002000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
2059 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL



3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 50.000,00

Fonte: 1.500.1002000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA

2076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES

COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 30.000,00

Fonte: 1.600.0000600. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2070 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$ 10.000,00

Fonte: 1.500.1002000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2071 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$ 10.000,00

Fonte: 1.500.1002000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2332 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACE - PROGRAMA AGENTES

DE COMBATE A EMDEMIAS



3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
R\$ 10.000,00  
Fonte: 1.600.0000000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
0110 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
2068 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA  
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
R\$ 10.000,00  
Fonte: 1.500.1002000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
0110 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
2069 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS FARMÁCIA ESPECIALIZADA  
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
R\$ 10.000,00  
Fonte: 1.500.1002000. ✓

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
001 - GABINETE DO SECRETARIO  
15 - URBANISMO  
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA  
1200 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 100.000,00  
Fonte: 1.500.0000000. ✓

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
001 - GABINETE SECRETARIO  
26 - TRANSPORTE  
452 - SERVIÇOS URBANOS



0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS

1201 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 150.000,00

Fonte: 1.500.0000000. ✓

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) nas fontes de recurso 1.500.0000000 e 1.500.1002000 - recursos não vinculados de impostos, 1.600.0000000 - Transf. fundo a fundo de rec. do sus prov. do gov. fed. - bl de manut. das ações e serv. pub. Saúde e 1.600.0000600 - Transf. fundo de recursos do sus proven. do gov. federal - bloco atenção básica, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art.43, inciso III, da lei. 4.320/64:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

2049 - MANUT ATIVIDADE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 100.000,00

Fonte - 1.500.1002000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2059 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$ 50.000,00

Fonte: 1.500.1002000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA



0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA  
2076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 30.000,00  
Fonte: 1.600.0000600. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
2070 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
R\$ 10.000,00  
Fonte: 1.500.1002000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
2071 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
R\$ 10.000,00  
Fonte: 1.500.1002000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
2332 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACE - PROGRAMA AGENTES  
DE COMBATE A EMDEMIAS  
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
R\$ 10.000,00  
Fonte: 1.600.0000000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO





0110 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
2068 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA  
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
R\$ 10.000,00  
Fonte: 1.500.1002000. ✓

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
0110 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
2069 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS FARMÁCIA ESPECIALIZADA  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 10.000,00  
Fonte: 1.500.1002000. ✓

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
002 - SERVICOS PUBLICOS  
15 - URBANISMO  
452 - SERVIÇOS URBANOS  
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA  
2352 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE  
ARQUITETURA E AMBIENTAL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
R\$ 100.000,00  
Fonte - 1.500.0000000. ✓

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
001 - GABINETE SECRETARIO  
15 - URBANISMO  
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS  
URBANOS  
2143 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
R\$ 150.000,00  
Fonte - 1.500.0000000. ✓



**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei nº 4.611 de 2022 (LOA).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 01 de fevereiro de 2023.

[Handwritten signature]

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023  
[Handwritten signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Pente**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foi encontrado referência que dispõe sobre (ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA), referente ao Projeto de Lei nº005/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 10 de Fevereiro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023

Parecer nº: 006/2023.

*Projeto de Lei nº 005/2023, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 005/2023, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de fevereiro de 2023.

  
HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

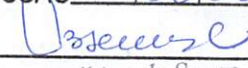
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 005/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 13/02/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

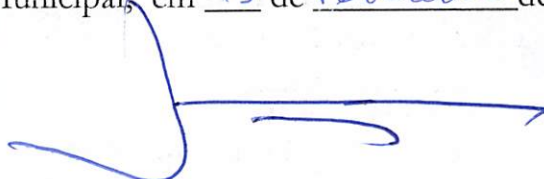
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

PARECER

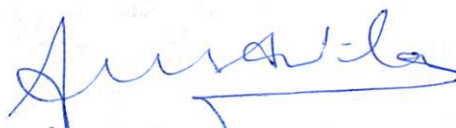
Projeto de Lei nº 005/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.



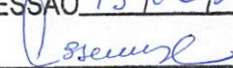
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente



Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 13/02/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.**

Projeto de Lei n.º 005/2023  
Mensagem n.º 005/2023

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais) nas dotações das Secretarias de Saúde, Planejamento Urbano e Obras e Transporte e Serviços Públicos, visando adequar o Orçamento de 2023 por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, a fim de alocar recursos em elementos de despesas que a LOA não contempla nas referidas Secretarias, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

## **2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

### **2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial**

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)***

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Outrossim vale lembrar que no art. 2º foram relacionadas algumas dotações que serão anuladas total e/ou parcial para dar cobertura ao referido projeto de Lei.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no art. 2º do PL 005/2023, onde confirmamos através da Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023) a existência de algumas dotações que serão anuladas total e/ou parcial para dar cobertura ao referido projeto de Lei.

## **4 – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 005/ 2023 quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação. Sendo assim, esta Comissão é favorável à aprovação deste Projeto de Lei

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

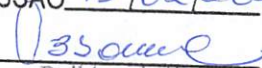
Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 6 de Fevereiro de 2023

  
VER. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

  
VEREADOR HADEILTON TANNER ARAUJO  
Membro

  
Vereador PAULO BENTO DE MORAES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 13/02/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.

**PARECER**

Projeto de Lei nº 005/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

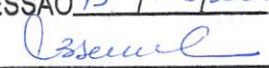
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Presidente

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Relator

  
Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 13 02/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996